



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATO Nº 054/2022.

PROCESSO Nº 030/2022

DISPENSA Nº 012/2022

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA SUSTENTAREASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº17.815.826/0001-01, com sede na Avenida dos Andradas, nº 547. Sala 711. Centro. Juiz de Fora MG. CEP: 36.036-000, neste ato representado pelo Sr. André Vieira Colombo, brasileiro, solteiro, CPF nº 011.980.086-10 e RG nº MG-14.858.552, residente na Rua Galdino Pinto, nº 261. Apto 4014. Centro. Rio Novo MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria no Critério ICMS Patrimônio Cultural da Lei Estadual 18.030/2009, de acordo com quadros IA e B, IIA, IIB, IIC e III, A, E e C da Deliberação Normativa 01/20221 do CONEP E Portaria IEPHA 26/2021 e assessoria com aplicação da metodologia da Lei Estadual 18.030/09 (lei do ICMS Solidário) Critério Esportes para a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a 10(dez) parcelas da seguinte maneira conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de assessoria no Critério ICMS Patrimônio Cultural da Lei Estadual 18.030/2009, de acordo com quadros IA e B, IIA, IIB, IIC e III, A, E e C da Deliberação Normativa 01/20221 do CONEP E Portaria IEPHA 26/2021	10	Serviços	1.100,00	11.000,00
02	assessoria com aplicação da metodologia da Lei Estadual 18.030/09 (lei do ICMS Solidário) Critério Esportes	10	Serviços	400,00	4.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a correta execução dos serviços, com pagamento mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado ate 10 (dez) dias subseqüente a prestação dos serviços e após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

02.13.01.27.812.0052.2085.3.3.90.39.00

02.18.01.13.391.0052.2110.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com chamados realizados pela Secretaria de Saúde do Município.

6.2.A Empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para contato direto do Município com a Empresa.

6.3.Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Dores do Turvo/MG, ficando a cargo da CONTRATADA.

6.4. O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da CONTRATADA.

6.5. Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas. O CONTRATADO (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.6. A prestação dos serviços compreenderá:

PATRIMONIO CULTURAL: Assessoria no CRITÉRIO ICMS CULTURAL da Lei Estadual 18.030/2009, de acordo com quadros I A e B, IIA, IIB, IIC e III, A, B e C da Deliberação Normativa 01/2021 do CONEP e Portaria IEPHA 26/2021, com a realização de assessoria na



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



nomeação, posse e capacitação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; Realização de vistorias em bens culturais protegidos, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos. Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Patrimônio Cultural; Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural; Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos e Prestação de contas do FUMPAC no ano base com abastecimento de sistema virtual (Janeiro 2022 a dezembro de 2022); Levantamento e elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação de todos os Bens Tombados: Conjuntos paisagísticos; Bens Imóveis e Bens Móveis; Elaboração de Relatórios de Salvaguarda de dois Bens Imateriais registrados com processos reconhecidos pelo IEPHA; Elaboração de Relatórios de ações previstas no Diagnóstico e Plano Municipal de Educação Patrimonial para o período 2022, com aplicação de 04 (quatro) capacitações e elaboração de relatórios de projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos no ano base; Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos em escolas públicas, locais de memória e capacitação com as respectivas entidades executoras, com elaboração dos relatórios finais de publicações de difusão, conforme exigências do IEPHA, em pleno acordo com a Deliberação Normativa do CONEP e respectivas portarias de regulamentação para Ano base 2022 – arrecadação no Exercício 2024

ESPORTES: Assessoria no Critério Esportes, com treinamento para os colaboradores do Setor de Esportes. Treinamento prático através de análise de documentação para elaboração de comprovantes, bem como o correto preenchimento para comprovação dos projetos, programas e/ou eventos esportivos realizados no município no ano base 2022 (Janeiro a dezembro). Elaboração e ou adequação do calendário esportivo municipal estratégico, para melhor pontuação com atividades esportivas de baixo custo e fácil realização, considerando a realidade local. Constante acompanhamento e orientação para elaboração das comprovações de reuniões do Conselho de Esportes do Município e supervisão dos registros das atas. Verificação de adequação da Legislação Esportiva Municipal, Lei de Criação, Nomeações, Registro de Posse, Atas e Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes. Abastecimento do Sistema de Gestão Esportiva Municipal para Habilitação do Conselho Municipal de Esportes no ano base 2022. Cadastro, Seleção e Comprovação dos Programas, Projetos e Eventos Esportivos ocorridos no ano de 2022, ou em outros municípios com participação de atletas do município, com a inserção da documentação que for entregue, tempestivamente, no Sistema de Gestão Esportiva Municipal, inclusive interposição de impugnações e recursos necessários, referente ao trabalho apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2022, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

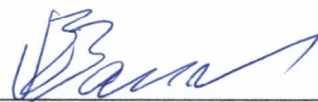
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 04 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE
VALDIR RIBEIRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



SUSTENTAREASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LTDA - Contratada

André Vieira Colombo – Representante

Testemunhas:

Nome: 

Nome: 

CPF- 003 608 096 - 30

CPF- 116.319.356 - 90